



IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 201, de 31 de agosto de 2001, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

PORTARIA Nº 27, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2002

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13, e os termos da Nota Técnica N.º 001 - COAPI/DEPRO, de 30 de janeiro de 2002, da Superintendência Ad-junta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1.º APROVAR a inclusão no projeto industrial da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., aprovado pela Resolução N.º 090, de 23 de março de 2001 (diversificação), do produto MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CINESCÓPIO (USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2.º ESTABELECEER que os limites anuais de importação de insumos para o produto constante do Art. 1.º desta Portaria sejam remanejados, conforme quadro a seguir, dos montantes já deferidos à empresa, através da Resolução n.º 014, de 07 de abril de 2000, do produto vídeo cassete:

| Produto | Valor em US\$ 1.00 | | |
|--|--------------------|-----------|-----------|
| Monitor de vídeo com tela de cinescópio (uso em informática) | 3,004,434 | 3,304,877 | 3,635,365 |

Art. 3.º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1.º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico fixado pelo Anexo VIII do Decreto N.º 783, de 25 de março de 1993, e Portarias Interministeriais n.º 133 - MIR/MICT/MCT, de 13 de maio de 1993, n.º 46 - MICT/MCT, de 19 de agosto de 1997 e n.º 34 - MPO/MICT/MCT, de 07 de outubro de 1998;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 201, de 31 de agosto de 2001, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISPER ABRAHIM LIMA

(Of. El. n.º 44)

PORTARIA Nº 28, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2002

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13, e os termos da Nota Técnica N.º 002 - COAPI/DEPRO, de 31 de janeiro de 2002, da Superintendência Ad-junta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1.º APROVAR a inclusão no projeto industrial da empresa OLIVETTI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aprovado pela Resolução N.º 055, de 29 de julho de 2000 (diversificação), do produto APARELHO TELEFÔNICO POR FIO COMBINADO COM UM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2.º ESTABELECEER que os limites anuais de importação de insumos para o produto constante do Art. 1.º desta Portaria sejam remanejados, conforme quadro a seguir, dos montantes já deferidos à empresa, através da Resolução n.º 085, de 30 de janeiro de 2001:

| Produto | Valor em US\$ 1.00 | | |
|---|--------------------|---------|-----------|
| Aparelho telefônico por fio combinado com um aparelho telefônico portátil sem fio | 745,760 | 859,598 | 1,000,924 |

Art. 3.º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1.º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico fixado pela Portaria Interministerial n.º 31 - MPO/MICT/MCT, de 31 de agosto de 1998;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 201, de 31 de agosto de 2001, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISPER ABRAHIM LIMA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n.º 282, de 12 de julho de 2001, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, publicada no Diário Oficial, de 1.º de novembro de 2001, Seção 1, página 93, no Anexo IV, inciso V, alínea "d", onde se lê:

$$E = \frac{E_b - E_c}{E_b} \times 100$$

leia-se:

$$E = \frac{(E_b - E_c)}{E_b} \times 100$$

A JUSTIFICATIVA não faz parte da Resolução n.º 282, de 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 19, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Substituto no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2.º, inciso X, e 24, do Anexo I da Estrutura Regimental anexa ao Decreto n.º 3.833, de 5 de junho de 2001, e o Decreto s/n.º de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 1.922, de 05 de junho de 1996; e,

Considerando o que conta no Processo n.º 02026.000697/01-10, resolve:

Art. 1.º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 102,96 há (cinco e dois hectares e noventa e seis ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel: situado na localidade de LAGEADO ALTO, reserva denominada BIO ESTAÇÃO ÁGUAS CRISTALINAS, no município de Brusque, Estado de Santa Catarina, de propriedade de BIO ESTAÇÃO ÁGUAS CRISTALINAS, matriculado em 21/05/1993, livros 2-A, sobre o número R.3-17.251; registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque, no citado Estado;

Art. 2.º Determinar à proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto n.º 1922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8.º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1.º do artigo 6.º do mencionado Decreto.

Art. 3.º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEOTÉRIO NAN SOUZA

(Of. El. n.º 110)

PORTARIA Nº 20, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2.º, inciso X, e 24, do Anexo I da Estrutura Regimental anexa ao Decreto n.º 3.833, de 5 de junho de 2001, e o Decreto s/n.º de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 1.922, de 05 de junho de 1996; e,

Considerando o que conta no Processo n.º 02014.000264/01-67, resolve:

Art. 1.º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 8.232,00 há (oito mil hectares e trezentos e trinta e dois ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA PACULÂNDIA, reserva denominada RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL PACULÂNDIA, no município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, de propriedade de Eduardo José Bernardes, matriculados sob os números R.01-2.895 de 22/02/1978 com a área de 6.822 ha e n.º R.02-2.896 de 13/03/1978 com a área 1.410 há às folhas 65 do Livro n.º 2 do Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição, comarca de Corumbá, no citado Estado;

Art. 2.º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto n.º 1922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8.º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1.º do artigo 6.º do mencionado Decreto.

Art. 3.º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEOTÉRIO NAN SOUZA

(Of. El. n.º 112)

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 3.833, de 05 de junho de 2001; tendo em vista as disposições da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto n.º 1.922, publicado no Diário Oficial da União de 05 de junho de 1996; e, considerando o que consta do processo n.º 02010.001177/91-13; resolve:

Art. 1.º Revogar a Portaria n.º 75/91-N de 12 de setembro de 1991, publicada no DOU de 16/09/91, Seção 1, página n.º 19495 em 16/09/1991, pelo descumprimento do Art. 6.º § 1.º e 2.º do Decreto 1.922, de 05 de junho de 1996.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEOTÉRIO NAN SOUZA

(Of. El. n.º 114)

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17, inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 3.059, de 14 de maio de 1999, e no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999, e da Portaria IBAMA n.º 72, de 31 de outubro de 2000, e;

Considerando que a Lei n.º 7.679, de 23 de novembro de 1988, estabelece que o Poder Executivo por seus atos poderá, para proteção da fauna aquática e atendendo às peculiaridades regionais, adotar as medidas necessárias ao ordenamento pesqueiro;

Considerando o disposto no art. 20 da Constituição Federal que estabelece como bens de domínio da União: os rios, lagos e quaisquer correntes de água situadas em terrenos de seu domínio; ou que sirvam de limite entre dois ou mais Estados; ou que banhem mais de um Estado; ou que sirvam de limite com outros países; ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham bem como, os terrenos marginais, as praias fluviais, as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países, as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a faixa de fronteira;

Considerando que a fauna e a flora aquáticas são bens de domínio público, constituindo recursos ambientais indispensáveis ao equilíbrio dos ecossistemas aquáticos, e que ao IBAMA incumbe a sua proteção, administração e fiscalização, para tanto dispondo de poder para restringir seu uso e gozo;

Considerando a ocorrência de aumento do número de pescadores amadores na bacia do rio Paraguai e o conseqüente impacto causado aos estoques pesqueiros ali existentes e a necessidade emergencial e temporária de reduzir esse impacto; e

Considerando o que consta do Processo n.º 02031.000149/01-01, resolve:

Art. 1.º - Estabelecer o final do período de piracema (encerramento do defeso da reprodução) em 06 de fevereiro de 2002, para a bacia hidrográfica do rio Paraguai.

Art. 2.º - Limitar a pesca amadora, a cota de captura a 5kg (cinco quilogramas) de peixes mais 1 (um) exemplar, por pescador, respeitados os tamanhos mínimos de captura estabelecidos na bacia do rio Paraguai, durante o mês de fevereiro de 2002.

Art. 3.º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999 e demais legislações complementares.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. n.º 108)